



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO PUBLICADO EM

22 - 06 - 18  
Jornal AMP  
Página 201  
Edição 1532  
marsete  
Ass. Responsável

LEI Nº 1744/18

Data 21.06.18

**SÚMULA** – Altera a destinação de Imóvel da planta urbana da cidade de Três Barras do Paraná no Município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, HELIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Deixa de ter destinação de bem de uso comum do povo, para passar a ter destinação de bem domiciliar, para fins de escrituração, o seguinte imóvel:

§ 1º- Lote nº 46 da Quadra nº40, situado no perímetro urbano, loteamento denominado Três Barras, situado no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com área de 525,00 m<sup>2</sup>(quinhentos de vinte e cinco metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** medindo 35,00 metros, confronta com o lote nº 48; **LESTE:** medindo 15,00 metros, confronta com a Rua Santa Catarina; **SUL:** medindo 35,00 metros, confronta com o lote nº 44; **OESTE:** medindo 15,00 metros confronta com o lote nº 45.

§ 2º- O lote acima descrito pertence ao Loteamento denominado **Três Barras do Paraná**, situado no Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, sem benfeitorias e com as confrontações constantes na planta do referido loteamento de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, conforme matrícula nº 3.200 do livro 2- Registro geral, do Serviço de registro de Imóveis, desta Comarca.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 21 de junho de 2018.

  
**Hélio Kuerten Bruning**  
Prefeito Municipal